



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade no período de 19/12/2019
a PERMANECERÁ ATÉ 18/03/2020
Prefeitura Municipal de Jaguari, 19/12/2019

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original arqui-
vado neste Município.

Em: 19 de DEZEMBRO de 2019

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

LEI MUNICIPAL Nº 3.320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo a realizar Termo
de Confissão e Parcelamento de Débitos
Previdenciários com o seu RPPS.

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de
Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos
Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari
(FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias do Custeio Especial
das competências julho/2019 a outubro/2019 e do Custeio Normal Patronal das
competências de agosto/2019 a outubro/2019, devidas e não repassadas pelo Município,
em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto
no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na
redação dada pelas Portarias MPS n.º 021/2013, n.º 307/2013 e 021/2014.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo
não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos
segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de
contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º
desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado
(IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao
mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo
de parcelamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado neste Município.

Em: 19 de DEZEMBRO de 2019

RAFAEL DA SILVA DURICANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995

Portaria nº 121/11

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 19 / 12 / 2019.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

CERTIDÃO

Certifico que a presente LEI esteve afixado no mural de publicação dos atos administrativos desta Municipalidade no período de 19/12/2019 a 18/03/2020 e PERMANECERÁ até 18/03/2020
Prefeitura Municipal de Jaguari, 19/12/2019

2 - 2

RAFAEL DA SILVA DURICANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995